S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
**GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE**

**Ref.ª: 6/SRTC/2020**

**"Serviços de segurança (vigilância humana - presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio) nas instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM), pelo período de 3 anos"**

# CADERNO DE ENCARGOS

# PARTE I

# CLÁUSULAS JURÍDICAS

## CLÁUSULA 1.ª

## Objeto do procedimento/contrato

O objeto do procedimento/contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos e seus anexos, na aquisição de serviços de segurança (vigilância humana - presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio) nas instalações afetas à Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM) da Secretaria Regional de Cultura e Turismo (SRTC): o Arquivo Regional e Biblioteca da Madeira (ABM) e o Centro de Estudos de História do Atlântico – Doutor Alberto Vieira (CEHA), conforme adiante melhor especificado.

CPV: 79710000-4 Serviços de segurança (principal).

## CLÁUSULA 2.ª

## Prazo de execução

**1-** A duração dos serviços/prazo de execução é de 3 (três) anos / 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 01 de outubro de 2020, salvo atraso procedimental, que a verificar-se o prazo de 36 meses contará a partir da data da assinatura do contrato.

**2-** O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CLÁUSULA 3.ª

## Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do procedimento/contrato serão prestados/executados nas seguintes instalações:

**a)** Edifício do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira (ABM), ao Caminho dos Álamos, n.º 35, concelho do Funchal;

**b)** Centro de Estudos de História do Atlântico – Doutor Alberto Vieira (CEHA), à Rua das Mercês n.º 8, concelho do Funchal.

## CLÁUSULA 4.ª

### Preço base e parâmetro base quanto ao preço

**1** - Pelo objeto do presente Caderno de Encargos, a Secretaria Regional de Turismo e Cultura/Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, obriga-se a pagar ao cocontratante o valor máximo de **327.898,00 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e oito euros)** acrescidos do IVA à taxa legalmente aplicável.

**2**- No preço estão incluídos todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do prestador de serviços, nomeadamente, os relativos à afetação de pessoal, alimentação e deslocação de meios humanos, seguros, encargos sociais legalmente fixados, equipamento de proteção individual dos elementos da equipa, bem como quaisquer encargos decorrentes da aquisição, transporte, armazenamento, manutenção e utilização de meios ou equipamentos necessários à prossecução da presente prestação e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## CLÁUSULA 5.ª

### Condições de pagamento e processamento do preço da adjudicação

**1** - As condições pagamento do encargo total dos serviços prestados e o processamento do preço resultante da adjudicação será efetuado em prestações mensais, fixas, iguais, regulares e constantes, mediante a apresentação das respetivas faturas (uma fatura por cada período de 30 dias/1 mês de execução do contrato), as quais devem ser apresentadas no início do mês seguinte de cada período mensal a que respeita, e indicar obrigatoriamente o n.º de compromisso respetivo.

A prestação mensal corresponde:

**a)** A cada período de 30 dias (equivale, para todos os efeitos, a 1 mês), se o início da execução do contrato ocorrer em dia diferente do dia 1 do mês (por exemplo, 15 de outubro de 2020), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: 15-11-2020 a 14-12-2020, 15-12-2020 a 14-01-2021, 15-02-2021 a 14-03-2021, e assim sucessivamente,

**OU**

**b)** Ao mês completo, se o início da execução do contrato ocorrer no dia 1 do mês (por exemplo, 01 de outubro de 2020), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: outubro, novembro, dezembro, e assim sucessivamente.

**2** - Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura, devidamente discriminada e justificada pelo cocontratante.

**3** - As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

**4** - Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato,** incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C,** em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra,** subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

**5** - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura,** cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

**5.1** - A **entrega** destes documentos constitui **condição do processamento da despesa,** ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao**

**cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

**6** - Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs **4** e **5** da presente cláusula.

## CLÁUSULA 6.ª

## Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

## CLÁUSULA 7.ª

## Gestor do contrato

**1** - O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

**2** - O gestor do contrato é o identificado no contrato, assumindo as funções previstas no artigo 290.º -A do CCP e artigo 8.º- A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, sendo igualmente nomeado o seu substituto nas ausências e impedimentos.

**3** - Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o cocontratante notificado para regularização imediata das mesmas.

**4** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

**5** - Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações

declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

## CLÁUSULA 8.ª

## Acompanhamento e supervisão

O acompanhamento e a supervisão do desenvolvimento e execução dos serviços objeto do presente procedimento/contrato, realizam-se pela entidade adjudicante, através de elementos ou entidade por si designados.

## CLÁUSULA 9.ª

## Direito de acesso e de informações

**1** - O cocontratante deverá facilitar aos elementos ou entidade referida na cláusula anterior verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, bem como todos os meios necessários para o cabal desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.

**2** - O cocontratante, quando solicitado, deverá acompanhar os elementos ou entidade, que terão livre acesso aos locais onde se desenvolve o trabalho.

**3** - O acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços pela entidade adjudicante, não implica, em caso algum, a diminuição ou a exoneração de qualquer das responsabilidades do cocontratante.

**4** - O cocontratante constitui-se na obrigação de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante ou seus representantes, no que se refere ao objeto dos serviços do presente procedimento/contrato.

**5** - Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que seja convocado, reuniões de coordenação com os representantes e técnicos da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata, a cargo do adjudicatário, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

**6** – Sem prejuízo das reuniões resultarem da iniciativa do adjudicatário, as reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com a antecedência mínima de três dias, por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

## CLÁUSULA 10.ª

## Obrigações principais do cocontratante

**1** – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

**a)** Salvaguardar a estabilidade das equipas de trabalho que sejam afetas à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência profissional;

**b)** Entregar ao contraente público a documentação que seja relevante no âmbito dos serviços, bem como comunicar as regras de boa utilização do sistema de segurança instalado;

**c)** Observar e manter, até à conclusão integral da prestação de serviços, a metodologia de relacionamento com o contraente público apresentada na proposta adjudicada;

**d)** Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pelos prazos da sua execução.

**e)** Assegurar o cumprimento de diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço em apreço;

**f)** Monitorizar os sistemas de controlo de acessos;

**g)** Verificar e controlar os sistemas de deteção e combate a incêndios.

**2** – A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## CLÁUSULA 11.ª

## Dever de informação

**1** - O cocontratante deve informar, de imediato, o contraente público - DRABM/SRTC de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

**2** - Em especial, o cocontratante deve avisar o contraente público - DRABM/SRTC de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam

o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

**3** - O cocontratante deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

## CLÁUSULA 12.ª

## Sigilo

**1** – O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

**2** – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**3** – Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## CLÁUSULA 13.ª

## Cessão da posição contratual

**1** - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.

**2** - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

**a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;

**b)** O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 5.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP), na sua redação atual

**c)** Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

## CLÁUSULA 14.ª

## Penalidades

**1** – Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento dos serviços por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.

**3** – O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do cocontratante, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pela entidade adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela entidade adjudicante e calculados nos termos gerais de direito.

**4** – A contraente público notificará sempre o adjudicatário para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação contratual.

## CLÁUSULA 15.ª

## Resolução do contrato

**1** – O fornecimento dos serviços cessa:

**a)** Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;

**b)** Por caducidade, revogação ou resolução;

**c)** Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;

**d)** Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311.º do CCP;

**2** – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do Caderno de Encargos e do CCP.

**3** – A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a

título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

**4** – Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, é considerado como incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, nomeadamente o atraso, da responsabilidade do cocontratante, superior a 05 (cinco) dias relativamente a qualquer um dos prazos que figuram nas peças processuais, contrato ou proposta adjudicada, bem como a não prestação de serviços que não correspondam às especificações e/ou não apresentem as características que lhes são atribuídas na proposta adjudicada e ou no Caderno de Encargos.

**5** – O cocontratante tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável ao contraente público, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

**6** – A fixação e o pagamento de indemnizações do adjudicatário depende, sempre, de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do facto que lhe deu origem.

## CLÁUSULA 16.ª

## Casos fortuitos ou de força maior

**1** – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da apresentação da proposta, conforme os casos, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

**2** – Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3** – Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

**a)** Circunstâncias que não constituam casos fortuitos ou de força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4** – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**5** – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CLÁUSULA 17.ª

## Patentes, licenças e marcas registadas

**1** – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

**2** – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## CLÁUSULA 18.ª

## Comunicações

Todas e quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, desde que, nestes dois últimos casos, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura.

## CLÁUSULA 19.ª

## Foro competente

**1** – Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.

**2** – Para todas as questões emergentes do contrato, em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com exclusão de qualquer outro.

## CLÁUSULA 20.ª

## Prevalência

**1** – Fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada, e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**2** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

**3** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP, sem prejuízo

do determinado no artigo 51.º do CCP.

## CLÁUSULA 21.ª

## Obrigações de caráter laboral

**1** - O cocontratante obriga-se e é responsável pelo cumprimento de toda a legislação laboral, incluindo a coletiva, aplicável ao setor, sob pena da atuação das entidades públicas competentes na matéria.

**2** - A título informativo: no ABM existem trabalhadores do setor em funções.

## CLÁUSULA 22.ª

## Proteção de dados

**1** - Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, na fase de formação do contrato, serão tratados pela SRTC no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável.

**2** – O adjudicatário obriga-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.

**3** - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.

**4** – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

**5** – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

## CLÁUSULA 23.ª

## Legislação aplicável

Ao procedimento/contrato vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar, nomeadamente a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e respetiva regulamentação.

# PARTE II

# CLÁUSULAS TÉCNICAS

## CLÁUSULA 24.ª

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS DADOS E LISTA DE EQUIPAMENTOS

**1 -** As especificações técnicas são as constantes no ANEXO I do presente Caderno de Encargos e que deste faz parte integrante.

**2 -** A lista de equipamentos corresponde ao ANEXO II do presente Caderno de Encargos e que deste faz parte integrante.

**Anexos:**
- ANEXO I do Caderno de Encargos (especificações técnicas);
- ANEXO II do Caderno de Encargos (lista de equipamentos).

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

António Eduardo de Freitas Jesus

# PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 6/SRTC/2020

**"Serviços de segurança (vigilância humana - presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio) nas instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM)"**

## Anexo I

## ESPECIFICALÇÕES TÉCNICAS

I - Serviços de vigilância humana (presencial), piquete, ligações, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de deteção de incêndio, no edifício do Arquivo e Biblioteca Pública da Madeira (DRABM), ao Caminho dos Álamos, n.º 35, 9020-064 Funchal, nos seguintes termos:

I-I - Um vigilante na central de segurança, todos os dias, durante as 24 horas.

I-II - Intervenção em caso de disparo do sistema deteção de intrusão do ABM, que inclui ligação telefónica à Polícia de Segurança Pública; Valor fixo independentemente do n.º de intervenções;

I-III – Inclui ligação à central de monitorização de alarmes da empresa de segurança;

I-IV – Manutenção dos sistemas de deteção de intrusão, incluindo instalação de vigilância por circuito fechado de televisão (CCTV), com limpeza e focagem das câmaras sempre que necessário, para além de uma visita anual de inspeção para verificação e afinação de todos os sensores, da unidade de controlo e de todo o equipamento eletrónico;

I-V – Manutenção do sistema de deteção de incêndio, com inspeção visual/limpeza mensal da instalação, e visita anual de inspeção para verificação e afinação de todos os sensores, da unidade de controlo e todo o equipamento eletrónico;

I-VI - Reparação ou substituição de qualquer equipamento avariado, sempre que necessário.

RELATÓRIOS: Entidade adjudicatária deve elaborar e entregar relatórios diários sobre as ocorrências do serviço, onde conste, detalhadamente, o evento que determinou a sua execução, as ações subsequentes e a identificação dos intervenientes; Deve ser elaborado um relatório por evento.

II - Assistência técnica do sistema de deteção de intrusão e do sistema de deteção de incêndio, com ligação à central de monitorização da empresa, do edifício do Centro de Estudos de História do Atlântico Doutor Alberto Vieira (CEHA), à Rua das Mercês 8, 9000-224 Funchal, nos seguintes termos:

II-I - Assistência técnica do SISTEMA DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO (com ligação à central de monitorização da empresa) designadamente:

a) Uma (1) visita de inspeção anual para verificação e afinação de todos os sensores e da unidade de controlo e todo o equipamento eletrónico;

b) Reparação ou substituição de qualquer equipamento avariado, sempre que necessário;

c) Intervenção em caso de disparo do sistema de deteção de intrusão (inclui ligação telefónica à Polícia de Segurança Pública) - Nota: Valor fixo mensal independentemente do n.º de intervenções.

II-II - Assistência técnica do SISTEMA DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO (com ligação à central de monitorização da empresa), designadamente:

a) Uma (1) visita de inspeção anual para verificação e afinação de todos os sensores e da unidade de controlo e todo o equipamento eletrónico;

b) Reparação ou substituição de qualquer equipamento avariado, sempre que necessário;

c) Intervenção em caso de disparo do sistema de deteção de incêndio do edifício (Nota: Valor fixo mensal independentemente do n.º de intervenções).

III - Fornecimento e instalação de uma câmara rotativa com ligação ao sistema de CCTV do edifício do ABM, com as seguintes caraterísticas:

- Camara rotativa de 7" (17.78cm); Sensor de imagem: 1/2.8" "progressive Scan CMOS"; Resolução: 1920 x 1080; Zoom Optico: 32x, Zoom digital: 16x; 120 dB true WDR (Wide Dynamic Range); Infravermelhos até 150 Metros, Intensidade dos infravermelhos autoajustável de acordo com o zoom; Posicionamento inteligente 3D; Iluminação mínima a cores: 0,005Lux, iluminação mínima a preto e branco: 0,001 Lux, iluminação mínima com Infravermelhos: 0 Lux; Lente de 4.8mm a 153mm;

Patrulhas: 10 com 32 predefinições por patrulha; Rotação: 360º infinita, 8 Mascaras de privacidade, Modo dia e noite por filtro de cor.

# PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 6/SRTC/2020

**"Serviços de segurança (vigilância humana - presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio) nas instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM)"**

## Anexo II

## DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DA DRABM

| Serviço/Local | Descrição de equipamentos | |
|---|---|---|
| | **Sistema de deteção de intrusão (SDI)** | **Sistema automático de deteção de incêndio (SADI)** |
| **Arquivo e Biblioteca da Madeira (ABM)** | 1 Central Panasonic Cablada (central instalada em 2004)<br>51 IR cablado<br>1 Teclado<br>1 Expansor | - Edifício já está dotado de uma linha direta com Bombeiros<br>- 43 Bocas de Incêndio tipo carretel (manutenção atual a cargo da Extingo)<br>2 Centrais Tyco MX Tecnology<br>356 Detectores<br>356 Base Detct.<br>58 Botões<br>16 Sirenes<br>47 IOS |
| | Circuito fechado de televisão (CCTV) incluindo:<br>- 45 câmaras fixas e 1 câmara rotativa, com visualização em tempo real e em ecrãs de 42 polegadas<br>- 3 gravadores marca Hikvision que permitem gravar durante 30 dias (gravador 4 canais, 3 discos 4TB) | |
| **Centro de Estudos de História do Atlântico (CEHA)** | 1 Central Paradox Cablada<br>11 IR OPTEX<br>1 Teclado Paradox<br>1 Expansor | 1 Central Siemens FC3300A<br>54 Detectores Siemens<br>54 Base Detct.<br>7 Botões<br>6 Sirenes |
| | Circuito fechado de televisão (CCTV) incluindo:<br>3 Câmaras Fixas<br>1 Gravador 4 Canais | |